

## Apoio financeiro nos termos da Portaria nº 258/2013, de 13/08

### Informações e regras de financiamento a aplicar - Concurso 002/AF/2025

O presente documento contém um conjunto de informação sobre a forma de preenchimento do formulário de candidatura bem como as regras definidas em termos de identificação e justificação das despesas previstas para os projetos.

#### I – Identificação da Entidade Promotora

Em conformidade com o que consta dos respetivos estatutos e demais registos oficiais. Deverá ser identificado o responsável da Entidade (pelo projeto apresentado e perante o IPST), com poderes para a respetiva representação formal e consequentemente de assinatura de eventual contrato de financiamento.

#### II – Caracterização do Projeto

Pretende-se no formulário a identificação do projeto, das principais atividades e ações a desenvolver e respetiva calendarização, devendo a informação ser complementada e pormenorizada no Plano de Atividades que deverá acompanhar o mesmo.

**Os projetos são anuais, respeitando o ano civil, o que significa que a data de termo, para todos os efeitos, não poderá ser posterior a 31/12/2025.**

#### III – Orçamento

A aprovação dos projetos obedecerá aos critérios e montantes para as despesas elegíveis, que se definem no presente documento, constantes dos respetivos orçamentos específicos e ordenadas nas diferentes rubricas.

Ressalva-se que a identificação e apresentação das despesas assenta numa lógica de contabilidade específica do projeto, não coincidindo necessariamente com a contabilidade oficial a que as Entidades Promotoras possam estar legalmente obrigadas.

São consideradas despesas não elegíveis, designadamente: encargos bancários (com exceção das despesas de manutenção da conta afeta ao projeto), custas judiciais, *leasings*, custas judiciais, *leasings*, medicamentos, equipamento e material de uso clínico, artigos de decoração, aquisição de bens móveis ou imóveis sujeitos a registo e outros de semelhante natureza e outros encargos decorrentes de obrigações de pagamento coercivo, relacionados com incumprimentos legais ou contratuais, como juros, multas, coimas, etc.

Por forma a evitar processos que possam configurar situações de conflito de interesses, não são consideradas elegíveis despesas com aquisições de bens e/ou serviços a entidades direta ou indiretamente relacionadas com os titulares dos órgãos sociais da entidade promotora ou seus familiares diretos.

Os documentos a apresentar ao IPST, comprovativos das despesas realizadas no âmbito dos projetos financiados, deverão cumprir os requisitos legalmente obrigatórios, ser originais, fiscalmente aceites e devem comprovar o efetivo pagamento das mesmas dentro do prazo de vigência do contrato.

**De seguida identificam-se as rubricas que podem ser objeto de apoio financeiro, respetivas condições de financiamento e regras para posterior justificação das despesas realizadas no âmbito dos projetos que sejam aprovados:**

##### 1 Custos com Pessoal

Encargos com ordenados e salários – o valor máximo a financiar pelo IPST tem como referência a tabela remuneratória em vigor para as Instituições Particulares de Solidariedade Social.

##### 2 Deslocações

Refere-se às despesas originadas por força de deslocações realizadas por elementos afetos ao projeto, as quais terão de ser devidamente fundamentadas. Integram esta rubrica as despesas com transportes públicos e com utilização de viatura própria. **Os documentos comprovativos das despesas realizadas neste âmbito, têm de ser acompanhados de informação sobre a pessoa afeta ao projeto/Entidade Promotora que utilizou o serviço e respetiva justificação.**

A utilização de viatura própria deve ter em consideração o interesse do projeto, sendo o **valor máximo** a financiar pelo IPST de 0,36€/quilómetro. O valor estabelecido engloba as despesas com combustível, portagens e desgaste do veículo. Nota: cada Entidade, em função da respetiva atividade e disponibilidade financeira, pode fixar um valor específico por quilómetro, com respeito pelo valor máximo estabelecido.

**A justificação destas despesas deverá ser efetuada, em documento próprio (registo de deslocações), a fornecer pelo IPST, que identifica a pessoa que se desloca, a data, local, percurso, motivo da deslocação e número de quilómetros percorridos. Este documento deverá ser assinado e datado nos termos ali previstos.**

### 3 Estadas

Integram esta rubrica as despesas com alojamento, realizadas por elementos afetos ao projeto, as quais terão de ser devidamente fundamentadas.

**Os documentos comprovativos das despesas realizadas neste âmbito, têm de ser acompanhados de informação sobre a pessoa afeta ao projeto/Entidade Promotora que utilizou o serviço e respetiva justificação.**

### 4 Refeições

Despesas com alimentação dos elementos afetos ao projeto. Poderão ser consideradas elegíveis até ao limite máximo de 25% do valor financiado, sendo o valor máximo a financiar por pessoa e refeição de 12€.

**Os documentos comprovativos das despesas realizadas neste âmbito, têm de ser acompanhados de informação com a identificação da(s) pessoa(s) afeta(s) ao projeto/Entidade Promotora que realizou a despesa e respetiva justificação.**

**Só serão aceites documentos (faturas/recibos) cujos serviços estejam devidamente discriminados, em conformidade com as regras estabelecidas pela Autoridade Tributária para a área da restauração.**

### 5 Bens de consumo alimentar

Engloba as despesas com bens alimentares destinados a Dadores de Sangue. **Os documentos comprovativos das despesas realizadas neste âmbito, têm de ser acompanhados de fundamentação/justificação da despesa.**

### 6 Material de Promoção / Publicidade

Incluem-se despesas referentes a publicidade e marketing independentemente da sua forma, designadamente anúncios em meios de comunicação social, campanhas publicitárias de promoção da dádiva, materiais publicitários e de informação, despesas com serviços de tipografia, brindes para oferta a Dadores.

### 7 Renda / Aluguer de espaço

Podem ser imputados encargos com estrutura física da Entidade Promotora, como é o caso da renda ou outro tipo de aluguer de espaço para ações a desenvolver no âmbito do projeto.

### 8 Água / Eletricidade / Gás

Refere-se a encargos com as instalações/estrutura física da Entidade Promotora.

### 9 Comunicações

Engloba as despesas com comunicações telefónicas (fixas e/ou móveis) com os números em nome da Entidade Promotora e identificados no quadro 21 do formulário de candidatura, selos e registos dos correios, encargos com fornecimento de serviços de televisão e ligação à internet nas instalações da Entidade Promotora.

### 10 Consumíveis

Incluem-se as despesas com a compra de bens de consumo imediato, estritamente necessários ao funcionamento do projeto, como seja:

10.1 – Material de escritório – aquisição de canetas, lápis, marcadores, borrachas, cola, papel, dossiers, tinteiros para impressora, etc.

10.2 – Material de higienização de espaços – aquisição de materiais de limpeza e higiene a utilizar nas instalações afetas ao projeto.

**11** Assistência / Manutenção de Instalações

Engloba as despesas relativas à manutenção e reparação de bens, instalações ou equipamentos, propriedade da Entidade Promotora (por exemplo, contrato de manutenção de impressoras), excluindo veículos.

**12** Combustível / Manutenção de veículos

Engloba as despesas com combustível e manutenção de veículos, em deslocações diretamente relacionadas com as atividades previstas no projeto, desde que os mesmos sejam propriedade da Entidade Promotora, sendo neste caso obrigatório anexar ao formulário cópia do Documento Único/Título de Registo de Propriedade. **Dos documentos comprovativos das despesas realizadas neste âmbito, tem de constar obrigatoriamente a matrícula do veículo em causa, colocada pela empresa fornecedora/prestadora do serviço.**

**13** Equipamento informático

Refere-se a despesas com aquisição de computadores e impressoras.

**14** Software informático

Refere-se a despesas com aquisição de software informático desde que diretamente relacionado com as atividades previstas no projeto que serão consideradas desde que seja apresentada a correspondente licença em nome da Entidade Promotora.

**15** Apoio às Entidades Federadas

Deve ser inscrito nesta rubrica o valor que previsivelmente será atribuído, em termos de apoio financeiro direto às entidades federadas, destinado a material de promoção/publicidade e despesas fixas de funcionamento das mesmas. Este valor tem como limite em cada ano, por entidade federada, 10% do valor total do financiamento atribuído pelo IPST à Federação; no que se refere às regras de elegibilidade de despesas e respetiva justificação e fundamentação, aplica-se o previsto no presente documento, devendo a entidade apoiada manter dossier financeiro separado e organizado que permita a identificação clara destes processos.

Para justificação desta despesa deve ser apresentado, por parte da Federação, comprovativo da respetiva transferência bancária e recibo emitido pela entidade beneficiária do apoio.

**16** Outras despesas

Esta rubrica assume um caráter residual, só lhe devendo ser afetadas despesas que não possam ser incluídas nas rubricas anteriores, devendo ser sempre identificadas e fundamentadas no quadro 21 do formulário de candidatura, sob pena de não serem consideradas elegíveis para efeitos de financiamento.

**24** Nº Identificação bancária

Nos termos do nº 2, do artº 17º da Portaria nº 258/2013, de 13 de agosto, deve corresponder a conta bancária aberta / mantida em nome da Entidade Promotora, através da qual são efetuados exclusivamente os movimentos relacionados com os recebimentos e os pagamentos a efetuar no âmbito do projeto financiado.

#### IV – Informação atividade ano 2024

Pretende-se uma informação sucinta sobre a atividade desenvolvida no ano 2024, com identificação das principais ações realizadas e resultados obtidos.

#### V – Documentos e Declarações

São os exigidos pela Portaria nº 258/2013, de 13/08, essenciais para a admissão da candidatura.

**Nota final:** Toda a informação prestada no âmbito da candidatura e documentos que a integram presumem-se verdadeiros, sendo da exclusiva responsabilidade da Entidade Promotora.